



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2296/2019

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS
NA ESTRUTURA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Almojarife, a ser ocupado por profissional habilitado, com ensino médio completo e curso específico na área, devidamente aprovado em concurso público de provas e títulos, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º. Compete ao Almojarife o desempenho das seguintes funções:

I. Recepcionar, empacotar e/ou desempacotar conferir e armazenar produtos e materiais em Almojarifado, armazéns, silos e depósitos;

II. Fazer os lançamentos da movimentação de entradas, saídas e controle de estoques;

III. Distribuir produtos e materiais a serem expedidos aos diversos setores da estrutura do poder executivo municipal, contribuindo para uma eficiente logística de distribuição de materiais;

IV. Organizar o **almojarifado** para facilitar a movimentação dos itens armazenados e zelar por sua manutenção, preservação, limpeza e organização e de todos os itens nele armazenados.

Parágrafo Único. A remuneração será proporcional à carga horária aplicada ao cargo, de acordo com o Grupo Ocupacional e a Carreira do Servidor apontada no Anexo I.

Art. 3º. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 346/97, de acordo com as modificações constantes no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias da Secretaria de Cultura e Administração e suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 17 de Dezembro de 2019.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL	QUANTIDADE	CARGO	CARREIRA	VENCIMENTO INICIAL
III APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	02	Almoxarife	V	R\$ 1.427,66

Formação e Experiência

Para o exercício dessas ocupações requer-se formação equivalente ao nível médio completo e curso básico de qualificação de até duzentas horas/aula.


Hilario Riepke
Prefeito Municipal

CÓPIA